PROJETO DE LEI Nº 18 /2024.
(Vereador Ivanilson Marinho)

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 547
DATA: 13 MAR 2024 HORA: 14:08
Carimbo / Assinatura

Institui medidas para promover a ética, a integridade, a transparência e a conduta responsável no âmbito do serviço público municipal, estabelecendo programas de capacitação, incentivos à conduta ética e outras providências relacionadas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais **Aprova** o seguinte Projeto de Lei, e o Prefeito Municipal de Gurupi, sanciona a presente Lei:

Art. 1º Este projeto de lei tem como objetivo promover a ética, a integridade e a transparência no serviço público municipal, incentivando práticas de conduta responsável entre os servidores.

Art. 2º O município implementará programas regulares de capacitação e treinamento para todos os servidores públicos, abordando temas relacionados à ética, transparência, prevenção de conflitos de interesse e boas práticas no serviço público.

Art. 3º Será elaborado um Código de Conduta Ética para os servidores municipais, estabelecendo princípios de comportamento ético e diretrizes para a atuação no serviço público.

Art. 4º Será utilizada a ouvidoria da Prefeitura Municipal como canal denúncias anônimas para que os servidores e cidadãos possam relatar suspeitas de condutas antiéticas ou corrupção, garantindo proteção aos denunciantes.

Art. 5º Todas as informações relacionadas à administração pública municipal serão disponibilizadas de forma acessível ao público, promovendo a transparência nas ações do governo.

Art. 6º Serão implementados programas de reconhecimento e incentivo para os servidores que se destacarem por condutas éticas e contribuírem para a integridade no serviço público.

Art. 7º O município poderá estabelecer parcerias com entidades da sociedade civil e instituições educacionais para promover a ética e a integridade no serviço público.

Art. 8º Será realizada avaliação periódica da eficácia das medidas implementadas, com o objetivo de aprimorar constantemente as práticas de ética e integridade no serviço público.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete Ver. Ivanilson Marinho, aos 13 dias do mês de Março de 2024.

IVANILSON MARINHO
VEREADOR - SD

JUSTIFICATIVA

A administração pública é um instrumento vital para o bem-estar da sociedade e, portanto, deve ser regida por princípios éticos, transparentes e íntegros. A falta de ética e a corrupção no serviço público minam a confiança dos cidadãos, prejudicam a eficiência governamental e desviam recursos que poderiam ser utilizados para melhorar a qualidade de vida da população.

Este projeto de lei se justifica pela necessidade premente de estabelecer medidas que promovam a ética e a integridade no serviço público municipal. A promoção desses valores não apenas fortalece a confiança dos cidadãos na administração, mas também contribui para uma gestão mais eficiente e responsável dos recursos públicos.

A capacitação dos servidores, a elaboração de um código de conduta e a criação de um canal de denúncias são medidas que visam fornecer orientação e ferramentas para que os servidores possam atuar de forma ética e transparente. Além disso, a transparência na divulgação das informações governamentais é fundamental para o controle social e para a prestação de contas à sociedade.

Ao incentivar e reconhecer práticas éticas no serviço público, este projeto busca criar um ambiente propício para a promoção da integridade e da responsabilidade na administração municipal. Não se trata de penalizar, mas de capacitar e motivar os servidores a agirem de maneira ética e responsável em prol do interesse público.

Portanto, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, que representa um passo significativo na construção de um governo mais ético, transparente e comprometido com o bem-estar de nossa comunidade.

É a Justificativa.

Gabinete Ver. Ivanilson Marinho, aos 13 dias do mês de Março de 2024.

IVANILSON MARINHO
VEREADOR - SD